

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009/88

Dispõe sobre transferência obrigatória de dependentes de alunos da Universidade do Amazonas, deslocados para outros Estados para realizarem cursos de graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que, por força do Art. 11, inciso II, do Estatuto, compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa fixar normas complementares às do Regimento sobre transferência;

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, pela Resolução nº 015/87, entendeu, como transferência obrigatória, as requeridas por cônjuge, filhos ou dependentes de docentes e servidores técnicos e administrativos que, devidamente autorizados, realizarem cursos ou treinamento fora do Estado;

CONSIDERANDO que, na conformidade de convênios firmados com a Universidade Federal do Ceará e com a Universidade Federal do Paraná, alunos da Universidade do Amazonas têm sido enviados àqueles Estados para cumprirem a parte profissionalizante dos cursos de Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal e Engenharia Mecânica;

CONSIDERANDO que, à exceção das relações oriundas do Direito do Trabalho, a situação desses alunos se configurará idêntica à dos docentes e servidores técnicos e administrativos autorizados a freqüentar cursos fora do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os alunos da Universidade do Amazonas que, por força de convênios, forem deslocados para realizar cursos regulares de graduação em outros Estados poderão requerer, ao seu regresso, após a conclusão do curso, a transferência do

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Continuação da Resolução nº 009/88-CONSEP

cônjuge, filhos ou dependentes, de outra instituição de ensino superior para cursos de graduação da Universidade do Amazonas.

§ 1º - É condição para que o pedido seja examinado e acolhido, que o requerente esteja com sua situação acadêmica completamente regularizada, honrados todos os compromissos a que se obrigou junto à UA.

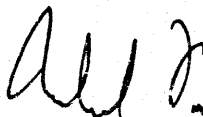
§ 2º - O direito a requerer a transferência para dependentes só poderá ser exercido para o período letivo subsequente ao da conclusão do curso do requerente.

Art. 2º - O pedido será endereçado ao Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, devendo ser anexado ao requerimento:

- I - Portaria do Reitor que autorizou o afastamento;
- II - Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, conforme se tratar de cônjuge, ou filho com idade até 24 (vinte e quatro) anos, desde que não tenha rendimento próprio nos termos do art. 70, § 4º do Decreto nº 85.450, de 04.12.80;
- III - Histórico Escolar atualizado, emitido pela Universidade de origem.

Parágrafo Único - A comprovação de qualquer outro vínculo de dependência, que não o conjugal ou filial, será aferida à vista dos elementos constantes da declaração de imposto de renda, ou de documento expedido por instituição previdenciária oficial.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 1988.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente